
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.188/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020. DECRETA ESTADO DE
EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PERDÕES/MG, EM RAZÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº4.188/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, EM RAZÃO
DO RISCO DE SURTO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde e Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde, nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo de Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o memorando 2º/2020 da Secretaria de Educação do Estado de Minas.

CONSIDERANDO o § 7º, inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Perdões-MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavirus, ficam suspensos pelos próximos dias:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza até dia 30 de março;

II - Os eventos esportivos e de lazer realizados no Município de Perdões nos Poliesportivos Municipais e na Praça de Esportes até dia 30 de março;

III - A suspensão das aulas na rede de ensino público municipal do Município de Perdões, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e

terá seu início a partir de 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação, podendo tal período ser estendido.

Parágrafo Único. Recomenda-se que as instituições de ensino privadas, sigam as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e suspendam temporariamente as aulas pelo mesmo período das instituições de ensino Municipais e Estaduais.

Art. 3º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Perdões adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e
- f) Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n.º 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º - Caberá ao Controle Interno do Município acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas,

Parágrafo único. Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviços para o Município de Perdões, que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença, como febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devendo informar a chefia imediata, permanecendo em casa e adotar o regime de tele trabalho.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Perdões, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicações e convocações de servidores.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o retorno às atividades, de todos os servidores

municipais que estejam em gozo de férias e sejam imprescindíveis ao pleno funcionamento da referida Secretaria.

Art. 6º. Consideram-se suspeitas de infecção humana pelo vírus COVID-19, aqueles casos definidos pelos protocolos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compete ao profissional médico das unidades de saúde o atendimento ao paciente com suspeita de infecção, quando deverá proceder a triagem e recomendação de tratamento específico.

Art. 7º. Os pacientes com suspeita de infecção humana pelo vírus COVID- 19, sem indicação de internação hospitalar, após receber atendimento, deverão retornar as suas residências para isolamento domiciliar.

Art. 8º. A rede privada de saúde deverá notificar o órgão municipal de vigilância epidemiológica sobre os pacientes atendidos.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I-** garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- II-** disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- III-** rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;
- IV-** orientar sobre a utilização de equipamentos e materiais de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
- V-** verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para atendimentos de casos suspeitos e confirmados;
- VI-** informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
- VII-** elaborar, com o órgão de comunicação oficial do Município, materiais informativos e educativos sobre o vírus (COVID-19) e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
- VIII-** garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- IX-** garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus (COVID- 19);
- X-** apresentar a situação epidemiológica nas reuniões com os órgãos estaduais e federais, notadamente em relação ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID- 19).

Art. 10. Ficam nomeados os membros para compor o Comitê de Contingência contra o coronavírus (COVID- 19) no âmbito municipal:

- ENIZA ISABEL COSTA RESENDE – DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- DAGMAR DE ANDRADE ARRIEL VIEIRA – COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
- VIVIAN PEREIRA VILELA – MÉDICA
- ÁBIA MENDES BUENO CASTRO LUTFALA – ENFERMEIRA
- MARIA ALICE FERREIRA SELVATI – ENFERMEIRA SANTA CASA
- FABIANA MARQUES – ENFERMEIRA
- LUIZA FARIA SOARES FERREIRA – MÉDICA

Art. 11. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em relação aos profissionais do Programa de Saúde da Família- PSF.

Art. 12. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia ao Município através do número (35) 3864-7244, ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Perdões.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

JEFERSON DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:02385438

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/03/2020. Edição 2717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>